



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 201/2019 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **7415/2016 - 178**, **RESOLVE**:

Art. 1º – Outorgar, a **ANDRE CENCI**, CPF/CNPJ N°: _____ até **12** de **fevereiro** de **2025**. o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) _____ no(s) município(s) de **SAO JOAO D'ALIANCA** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão das Brancas
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -14°43'36,59"/LG: -47°32'41,99"
Tipo de captação	Direta no curso de água
Finalidade	Atender processo de irrigação 7416/2016
Vazão Máxima Captada	75,42 l/s
Período de uso	8760 horas/ano, de janeiro a dezembro
Período de derivação	Contínuo
Descrição da canalização ou rego de água Comprimento	477,00 m
Descrição da canalização ou rego de água Largura	1,25 m
Descrição da canalização ou rego de água Profundidade	1,40 m
Descrição da canalização ou rego de água	Tipo - Canal escavado (rego)
Finalidade do Poço	Irrigação

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **12** de **fevereiro** de **2022**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Providenciar mecanismo de controle de vazão na entrada do canal em até 120 dias

VI. Apresentar laudo de medição de vazão na entrada e saída do canal, semestralmente

VII. Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 404,3 l/s (50% da Q95%)

VIII. Jamais deslocar a captação para além das coordenadas geográficas outorgadas

IX. Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão pelo método de precisão no manancial próximo e a montante do ponto de captação, entre agosto e outubro, seguida de ART

X. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade

XI. Promover a conservação e recomposição das APPs no local da captação, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico

XII. Promover o uso racional dos recursos hídricos captados, prezando pela redução do desperdício de água no sistema produtivo, racionamento em períodos de longa estiagem e adequação para sistemas de irrigação com maior eficiência

XIII. Construir estrutura na entrada do canal de forma a controlar a vazão de entrada. Essa estrutura deverá garantir que a vazão canalizada nunca ultrapasse a vazão outorgada

XIV. Providenciar processo de outorga para o barramento em nível evidenciado no relatório fotográfico, pois toda intervenção antrópica que altere a vazão do manancial é passível de outorga

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes

Art. 4º - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º

Art. 5º - Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos da resolução Conama nº 369/2006, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis

Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **12** dias do mês de **fevereiro** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos